



Lei original arquivada nesta Prefeitura.
Conferida pela Unidade de Controle Interno
(Marcelino De Fáveri) em 04/07/2015.

Lei publicada pela Unidade de Controle Interno
(Marcelino De Fáveri) em 07/07/2015 no Jornal da AMM,
no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/> -
Edição nº 2.262 – ANO X – Página 308.

LEI COMPLEMENTAR Nº 60, DE 2 DE MARÇO DE 2009



Dispõe sobre a extinção do Fundo Municipal de Gestão Íntegra e Cooperada da Educação – FUMGICED e dá outras providências.

FILEMON GOMES COSTA LIMOEIRO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinto o Fundo Municipal de Gestão Íntegra e Cooperada da Educação – FUMGICED, criado pela Lei Complementar nº 050/2006, de 22 de agosto de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 053/2007, de 02 de julho de 2007 e Lei Complementar nº 055/2007, de 05 de outubro de 2007.

Parágrafo único. O Balanço Especial de encerramento de atividade do Fundo Municipal de Gestão Íntegra e Cooperada da Educação – FUMGICED será ultimado, impreterivelmente até 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta lei.

Art. 2º Todos os bens móveis e imóveis, bem como os documentos e demais materiais integrantes do patrimônio do FUMGICED serão inventariados, apurados e incorporados ao patrimônio do Município de São Félix do Araguaia.



Parágrafo único. O inventário de que trata o *caput* será concluído no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da publicação desta lei no *Dário Oficial do Estado*.

Art. 3º Os cargos existentes na estrutura organizacional do FUMGICED ficam incorporados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir as dotações orçamentárias do FUMGICED para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observados os mesmos projetos, atividades e grupos de despesa previstos em lei.

§ 1º A execução orçamentária do Fundo Municipal de Gestão Íntegra e Cooperada da Educação – FUMGICED, relativa à programação de 2009, ficará, a partir da data de sua extinção, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º Fica a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na forma da lei, obrigada a realizar todos os atos inerentes à gestão orçamentária e financeira das ações previstas para o FUMGICED na lei orçamentária vigente.

§ 3º Os eventuais créditos adicionais relativos à programação do FUMGICED serão concretizados com base na classificação institucional em lei.

§ 4º Os créditos suplementares que forem autorizados nos termos do parágrafo anterior observarão os mesmos projetos, atividades e grupos de despesas previstas em lei.

Art. 5º As pessoas físicas ou jurídicas que se encontram inadimplentes em relação à prestação de contas ao FUMGICED continuam obrigadas pelo compromisso assumido, até a declaração de extinção destes pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mantidos os prazos legais de prescrição.

Art. 6º Os créditos do Fundo Municipal de Gestão Íntegra e Cooperada da Educação – FUMGICED, junto a qualquer agente ou entidade, bem como aqueles decorrentes de transações financeiras ou comerciais, já apurados na data da publicação desta lei ou decorrentes da disposição contida no artigo anterior, serão creditados em favor da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e informados ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.



Art. 7º Os dados do sistema de informação do Fundo permanecerão disponíveis e acessíveis a qualquer interessado, na forma da lei.

Art. 8º O Município de São Félix do Araguaia sucederá o Fundo Municipal de Gestão Íntegra e Cooperada da Educação – FUMGICED nos seus direitos e obrigações, nos termos desta lei.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura estabelecerá uma comissão de servidores para, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, realizarem o levantamento dos processos judiciais em curso, em que o FUMGICED figure como parte.

Art. 10. O Secretário Municipal de Educação e Cultura expedirá todos os atos necessários à manutenção da continuidade dos serviços do Fundo de que trata esta lei.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as seguintes disposições:

- I – Lei Complementar nº 50, de 22 de agosto de 2006;
- II – Lei Complementar nº 53, de 02 de julho de 2007;
- III – Lei Complementar nº 55, de 05 de outubro de 2007.

Gabinete do Prefeito em São Félix do Araguaia (MT), 2 de março de 2009.

FILEMON GOMES COSTA LIMOEIRO
Prefeito Municipal